

PROCURADORIA GERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
FEITO, EM 27/06/00



Claudio *[Signature]*
SECRETARIA
Mat. 01969-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 1.125/00

“Dispõe sobre o ensino de
computação nas Escolas
Públicas Municipais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

ART. 1º. - As escolas públicas municipais ofertarão, a título de formação especial o ensino de computação para os alunos de todos os períodos que se interessarem por essa aprendizagem.

ART. 2º. - A carga horária mínima de atividade será de duas horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O horário de desenvolvimento da atividade não poderá coincidir com a frequência do educando ao ensino regular.

ART. 3º. - Para fazer face à exclusão desta Lei fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, utilizando-se de um dos recursos constantes do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

ART. 4º. - O Chefe do Executivo Municipal consignará no orçamento do município para o próximo exercício, dotação para compra de equipamento e manutenção dos laboratórios de computação.

ART. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil.

[Signature]
Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO

Câmara Municipal de Penedo
Sessão de Protocolo
Recebido em 30/06/2000
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob No. 138